



Índice

Gabinete do Prefeito	2
DECRETO	2
DECRETO Dispõe sobre a restrição de eventos musicais no período carnavalesco, no município de Santa Luzia e dá outras providências	2
Poder Legislativo	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025	2



Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Dispõe sobre a restrição de eventos musicais no período carnavalesco, no município de Santa Luzia e dá outras providências”.

“Dispõe sobre a restrição de eventos musicais no período carnavalesco, no município de Santa Luzia e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP; CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordem no Município, bem como a segurança e o bem-estar dos luzienses e visitantes durante as festividades carnavalescas; CONSIDERANDO o objetivo de mobilizar meios, coordenar as ações dos órgãos e entidades municipais e promover a articulação com órgãos públicos e instituições privadas, visando à realização dos eventos carnavalescos deste Município durante os dias 01º a 04 de março de 2025. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Carnaval de Santa Luzia 2025, abrangendo o período de 01º de março ao dia 04 de março de 2025 que acontecerá na Avenida Newton Belo; Art. 2º - O evento cultural Carnaval de Santa Luzia 2025 será realizado sob a fiscalização do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Cultura com apoio da Guarda Municipal e guarnições de segurança pública; Art. 3º - É proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores ambulantes, no período das festividades de carnaval, nos dias 01º de março ao dia 04 de março de 2025, nos locais destinados a realização dos eventos carnavalescos; Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, e os vendedores ambulantes terão suas licenças suspensas até o final das festividades carnavalescas. Art. 5º - Fica proibida a utilização de qualquer tipo de instrumento musical ou aparelho sonoro de qualquer espécie (paredões, carros de som, trios e minitrios elétricos, entre outros), nos locais destinados a realização dos eventos carnavalescos; bem como a venda de bebidas alcoólicas por particulares sem a

prévia autorização do poder público municipal; § 1º Os interessados em realizar o comércio de forma ambulante deverão realizar o cadastro prévio na Secretaria de Cultura do Município, para emissão das respectivas licenças e exigências sanitárias; Parágrafo único– O descumprimento do referido Decreto acarretará multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência; a apreensão imediata do equipamento de som; de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo. Art. 6º - A fiscalização dos vendedores ambulantes é de competência da Secretaria de Cultura, bem como da Guarda Municipal. Art. 7º - A realização de eventos carnavalescos em espaços públicos fica condicionada à devida autorização ou credenciamento do Município, cujas regras estão disciplinadas pela Secretaria de Cultura do Município; Art. 8º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão. Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS, EM SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito de Santa Luzia

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: chffcpbnhmj20250228150226

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025. Dispõe sobre ponto facultativo do Período Carnavalesco na Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão, e dá outras providências. Ariel Miranda Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes, em especial no Art. 52, Inciso II. DECRETA Artigo 1º – Em virtude das comemorações carnavalescas, fica decretado o ponto

facultativo na Câmara de Vereadores, os dias 03,04 e 05 de março de 2025. Parágrafo único – O Expediente será retornado no dia 06 de março de 2025. Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão em 28 de fevereiro de 2025. _____ Ariel Miranda Andrade Presidente – CMSL Registre-se e Publique-se Em 28 de fevereiro de 2025.

Publicado por: Ariel Miranda Andrade

Código identificador: v7wgoc1bjh120250228180227

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000**

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal**

Informações: